

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0540/81 (PROC. DRECAP 3, Nº 7006/80)
 INTERESSADO : EEPG PROFª. "CELESTE SONNWEND" - CAPITAL
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de RONALDO KEI KURIYAMA
 RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
 PARECER CEE Nº 0796 /81 CEPG Aprov. em 2 0 / 0 5 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A Direção da EEPG Profª "Celeste Sonnwend", 15ª DE, DRECAP 3, solicita a este CEE a regularização da vida escolar do aluno RONALDO KEI KURITAMA, filho do Jasuyoshi Kuriyama e de Elvira Kuriyama, nascido aos 14 de junho de 1963, em São Paulo, matriculado erroneamente na 7ª série do 1º Grau (fls. 03).
- 1.2 O interessado apresenta o seguinte Histórico Escolar (fls. 10, 11, a 12).

ANO	SÉRIE	ESCOLA	MUNICÍPIO	RESULTADO FINAL
1971	1ª série	Colégio "Virgem Poderosa"	SP	Promovido
1973	2ª série	EEPG Profª. "Celeste Sonnwend"	SP	Promovido
1975	3ª série	EEPG "Moinho Velho"	SP	Promovido
1976	4ª série	EEPG "Moinho Velho"	SP	Promovido
1977	5ª série	EEPG "Moinho Velho"	SP	Promovido
1978	6ª série	EEPG "Moinho Velho"	SP	Retido
1979	7ª série	EEPG Profª. "Celeste Sonnwend"	SP	Promovido
1980	8ª série	EEPG Profª. "Celeste Sonnwend"	SP	Cursando

- 1.3 A irregularidade foi detectada quando o atual direção da EETG / Profª. "Celeste Sonnwend" procedeu à conferência de prontuários no ano de 1980 (fls. 04).
- 1.4 O processo está instruído com as seguintes cópias xerográficas:
- 1.4.1 Certidão de Nascimento (fls. 06).
- 1.4.2 Declaração de matrícula (rasurada), com direito do interessado matricular-se na 7ª série do 1º Grau (fls. 07).
- 1.4.3 Declaração de vaga para 7ª série da EEPG Profª. "Celeste Sonnwend" (fls. 08).
- 1.4.4 Solicitação de Histórico Escolar, datada de 01/10/80 (fls.09).
- 1.4.5 Histórico Escolar emitido pela EMPG "Moinho Velho" (fls.10)

PROCESSO CEE Nº 0540/81 PARECER CEENº 0796 /81 (fls.2.)

- 1.4.6 Ficha Individual de 6ª série do 1º Grau, emitido pela EMPG "Moinho Velho" (fls. 11), em 16/10/00.
- 1.4.7 Ficha Individual de 7ª série do 1º Grau, emitida pelo EEPG / Profª "Celeste Sonnwend" (fls. 12).
- 1.4.8 2ª via da Ficha Individual de 8ª série, ano letivo de 1980 (por encerrar; fls. 13).
- 1.5 O processo está devidamente instruído (fls. 04 a 13) o informado; (fls. 14 a 19) pelos órgãos competentes da Rede de Ensino, e foi encaminhado a este Conselho via Gabinete - SE (fls. 20).

2. APRECIACÃO

- 2.1 Versa o presente protocolado sobre matrícula irregular, por transferência, do aluno RONALDO KEI KURIYAMA na 7ª série do 1º Grau, da EEPG Profª "Celeste Sonnwend", 15ª DE, DRECAP 3, mediante a apresentação de Declaração de Direito à Matrícula, resurada.
- 2.2 Informa a Direção do Escola recipiendária, às fls. 04: "O documento apresentado... continha várias rasura".
- 2.3 Entretanto, não informa quem rasura o documento apresentado, nem tão pouco como não se percebeu a rasura no ato da matrícula, uma vez que ela é bastante evidente (v. fls.07).
- 2.4 Como observaram a sra. Diretora (fls. 05) e, depois, a Sra. Supervisora da Unidade, o interessado estava na 8ª série, apresentando rendimento favorável; além disso, já contava com 17 anos de idade cursava o período noturno, pois, trabalhava no diurno. Por estas razões, a Direção solicita e a Supervisora opina "pela convalidação dos estudos da 6ª série do 1º Grau e dos atos escolares subsequentes do aluno em questão" (fls. 14).
- 2.5 Este Parecer foi acolhido pelo sr. Delegado de Ensino da 15ª DE (fls. 15) e encampado pela sra. Delegada Regional da DRECAP 3, (fls. 16) que encaminha o protocolado ao CEE, através da COGSP (fls.17).
- 2.6 A COGSP concluiu:
- 2.6.1 "falhou a EEPG Profª "Celeste Sonnwend", por não ter exigido a documentação do transferência em tempo hábil";
- 2.6.2 "o interessado, por outro lado, menor à época da matrícula irregular, prosseguiu seus estudos, promovendo-se de 7ª a 8ª série. Isto posto, pareceu-lhe "oportuna a convalidação de sua matrícula na 7ª série do 1º Grau e dos seus subsequentes atos escolares, desde que obtenha aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, em nível de 6ª série" (fls. 19).

2.7 Data venia, o EEPG Profª "Celeste Sonnwend" falhou não só por não ter exigido a documentação em tempo hábil, nos também:

2.7.1 por não ter percebido, no ato do matrícula, a rasura grosseira;

2.7.2 por protelar a entrega do Histórico Escolar - do inícios de / 1979 até quase o fim do ano letivo do 1980.

2.8 Em casos assemelhados este CEE tem se pronunciado exigindo exames especiais no componente curricular em que o aluno não logrou aprovação, no nível da série onde se constatou a irregularidade, como se verifica nos pareceres n°s 1.787/79 e 1.456/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de RONALDO KEI KURIYAMA na 7ª série do 1º Grau no EEPG Profª "Celeste Sonnwend" desta Capital, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente, desde que logre aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, em nível de 6ª série.

Deve a SEE advertir a Escola supracitada pela irregularidade cometida.

São Paulo, 29 de abril de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Predro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente de acordo com o art. 13 do parecer 3º do Reg. CEE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente